



Ordem de Fornecimento nº 0151236/2024/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.020305.000086/2024-26

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9700

CONTRATADA: IMUNOCENTRO – Centro Integrado de Alergia Pediatria e Vacinação Ltda
CNPJ: 02.781.387/0001-96
Endereço: SEP/Sul 709/909 conj. "A" bloco "B" sala T-15, Centro Médico Julio Adnet, Brasília/DF
CEP: 70.390-095
Telefone: (61) 3346-0101 / 3020-6593

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ordem de Fornecimento tem por objeto a aquisição e aplicação de até 150 (cento e cinquenta) doses de vacina contra influenza quadrivalente.
- 1.2. A quantidade de doses prevista nesse instrumento é meramente estimativa, não constituindo obrigação da Funpresp-Exe a aquisição total do objeto.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. A prestação do serviço deve incluir a aplicação e o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários para execução da vacinação em conformidade às normas da ANVISA, como vacina, algodão, seringas, curativo adesivo, recolhimento de materiais infectados, entre outros.
- 2.2. A empresa deverá fornecer comprovante individual de vacinação para cada profissional vacinado, contendo informações nome do profissional vacinado, especificação da vacina aplicada, data da aplicação e assinatura do profissional que efetuou a aplicação da dose.
- 2.3. As vacinas serão oferecidas aos profissionais, cedidos, terceirizados e estagiários da Funpresp-Exe de maneira voluntária e serão aplicadas nas dependências da clínica contratada durante o horário de funcionamento normal, enquanto durar a campanha de vacinação.
- 2.4. A aplicação será de acordo com a demanda da Contratante por 3 (três) meses após a contratação, sendo possível a prorrogação da campanha a depender da adesão e disponibilidade de doses.
- 2.5. Após a contratação será agendada uma data entre partes para realização de 1 (um) dia de campanha de vacinação fora da clínica, que poderá ser na sede da Funpresp-Exe, localizada à SCN, Quadra 02 Bloco A Salas 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center, CEP 70712-900, Brasília (DF) ou em local externo definido de comum acordo entre Contratante e Contratada, considerando a possibilidade logística e sanitária da operação.

3. DA VIGÊNCIA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

- 3.1. O prazo de vigência desta contratação será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS/PRODUTOS

- 4.1. O prazo de entrega dos bens/produtos é de 3 (três) meses, de abril a junho de 2024, sendo possível a prorrogação da campanha a depender da adesão e disponibilidade de doses.
- 4.2. A aplicação das vacinas será realizada nas dependências da(s) clínica(s) da contratada, em Brasília (DF), e adicionalmente em outro local e data a serem acordados, quando aplicável.
- 4.3. A aplicação das doses de vacina influenza quadrivalente ocorrerá de abril a junho de 2024.
- 4.4. A contratada deverá agendar, junto ao fiscal da contratação, a data e horário da entrega com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, para o agendamento de 1 (um) dia de campanha de vacinação fora da clínica, para o devido atendimento ao item 2.5 desse instrumento.
- 4.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual obedecerão ao disposto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, especialmente no que tange à entrega de recibo e lavratura de termo.
- 4.6. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos, sendo, excepcionalmente, admitida a antecipação do valor a ser pago, quando se tratar de prática de mercado ou quando expressamente justificado no processo de contratação.
- 4.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, no instrumento contratual e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe, para o exercício de 2024 - Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 129ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 17 de novembro de 2023, na Ação Orçamentária – Despesas Administrativas, Item – Gestão de Pessoas, Subitem – Saúde Medicina Ocupacional.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se em conformidade com as exigências deste Projeto Básico.

7.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação dos serviços.

7.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado, conforme proposta apresentada.

8.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação.

8.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

8.5. Prestar os serviços conforme as especificações constantes na proposta, no prazo e local fixados.

8.6. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.7. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.

8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

8.10. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.11. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. Para a execução desse objeto, a Funpresp-Exe pagará à empresa IMUNOCENTRO - Centro integrado de Alergia Pediatria e Vacinação Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.781.387/001-96, o valor de R\$ 81,90 (oitenta e um reais e noventa centavos) por dose efetivamente aplicada no público-alvo e R\$ 60,00 (sessenta reais) para a realização de 1 (um) dia de vacinação fora da clínica, em data e local a serem acordados entre as partes, em conformidade com a sua proposta comercial (0150298), que passa a ser parte integrante deste instrumento.

9.2. O controle do número de doses vacinas aplicadas será efetuado pela Gerência de Pessoas (GEPES) da Funpresp-Exe, mediante relação emitida pela clínica e assinada pelo profissional da FUNPRES-EXE que recebeu a dose. Essa relação deverá ser enviada de forma digitalizada para o e-mail corem.gepes@funpresp.com.br.

9.3. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados.

9.4. Após a emissão do termo de aceite, a contratada deverá emitir nota fiscal/boleto/fatura para que a FUNPRES-EXE possa realizar o pagamento devido.

9.5. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser encaminhada para os e-mails corem.gepes@funpresp.com.br e gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

9.6. O pagamento será realizado somente após a disponibilização da lista assinada pelos profissionais vacinados à Funpresp-Exe.

9.7. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

9.8. O CNPJ constante da nota fiscal/boleto/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.9. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data acordada com a contratada, a situação deverá ser comunicada à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, para que essa mantenha contato com a CONTRATADA para pagamento em data posterior.

9.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.12. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100) \times 365$ Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

11. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

12.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

12.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

12.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

15. DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da FUNPRESP-EXE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRESP-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

15.2. A CONTRATADA deverá informar à FUNPRESP-EXE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a FUNPRESP-EXE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

15.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da FUNPRESP-EXE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à FUNPRESP-EXE.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de fornecimento será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de abril de 2024.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

ALOYSIO NOVAIS TEIXEIRA
Representante legal da IMUNOCENTRO

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 0150343



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.020305.000086/2024-26

1. CONCEITOS

- 1.1. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):** agência reguladora, sob a forma de autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, que tem por finalidade institucional "promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e consumo de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados".
- 1.2. **Gripe comum:** infecção aguda do sistema respiratório, provocado pelo vírus da influenza, com grande potencial de transmissão. O vírus da gripe (influenza) propaga-se facilmente e é responsável por elevadas taxas de hospitalização.
- 1.3. **Programa Viver Bem Funpresp:** contempla ações que visam a promoção da saúde do profissional, a prevenção de riscos de doenças ocupacionais, o reconhecimento e a valorização dos profissionais e o desenvolvimento de ações de integração e responsabilidade social.

2. OBJETIVO

- 2.1. Com a contratação, espera-se:
- a) Proteger a saúde dos profissionais ao prevenindo a infecção pelo vírus influenza;
 - b) Diminuir de custos relacionados a licenças-médicas;
 - c) Mitigar os riscos de sobrecarga das equipes decorrentes do absenteísmo;
 - d) Prevenir a disseminação da gripe no ambiente de trabalho; e
 - e) Zelar pelo bem-estar dos profissionais e da comunidade em geral.

3. OBJETO

- 3.1. Aquisição e aplicação de até 150 (cento e cinquenta) doses de vacina contra influenza quadrivalente.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A gripe comum se trata de uma doença contagiosa causada pelo vírus influenza e transmitida de pessoa a pessoa pelo ar. A vacinação contra a gripe previne a doença e reduz a disseminação do vírus, o que é especialmente relevante em ambientes de trabalho onde muitas pessoas estão em contato próximo.
- 4.2. Em virtude da alta capacidade de mutação do vírus influenza, as cepas em circulação se modificam constantemente, sendo necessária a atualização das vacinas visando a manutenção da imunização.
- 4.3. Destaca-se, ainda, que a vacinação está atrelada ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT), também denominado de Viver Bem Funpresp, que contempla ações visando promover da saúde do quadro de pessoas, a prevenção de riscos de doenças ocupacionais, o reconhecimento e a valorização dos profissionais, bem como o desenvolvimento de ações de integração e responsabilidade social.
- 4.4. Desse modo, a Funpresp-Exe promove anualmente a vacinação contra os três subtipos do vírus da gripe que mais circularam no Hemisfério Sul no último ano, conforme indicação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Ao promover a vacinação, objetiva-se proteger a saúde dos profissionais ao prevenir que eles adoeçam e percam dias de trabalho, uma vez que a ausência detém grande impacto na produtividade.
- 5.2. No mesmo sentido, ao reduzir o número de dias de trabalho perdidos, a vacinação diminui eventuais custos relacionados à licença-médica, notadamente a substituição no caso dos gestores.
- 5.3. Ademais, a manutenção da saúde dos profissionais reduz o risco de sobrecarga das equipes, que seriam desfalcadas em caso de adoecimento de seus membros.
- 5.4. Por meio da vacinação, previne-se a disseminação da gripe entre os profissionais, sendo certo que quanto mais pessoas são vacinadas, menor a chance de que a doença se espalhe no ambiente de trabalho. A questão ganha especial relevância para os profissionais em regime de trabalho presencial ou híbrido, que frequentam a sede da Funpresp-Exe, onde o ambiente fechado pode favorecer a disseminação da doença.
- 5.5. Em adição, a Funpresp-Exe detém a responsabilidade social de proteger a saúde e o bem-estar de seus profissionais. Promover a vacinação contra a gripe é, portanto, uma maneira importante de cumprir essa responsabilidade social e ajudar a proteger a saúde de todos.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 6.1. Em razão do valor a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c art. 110, § 1º, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 7.1. Serviço de fornecimento e aplicação de vacina quadrivalente contra o vírus influenza, de dose única para adultos, com composição determinada pelo art. 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 261, de 25 de outubro 2023, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a seguir transcrito:

"Art. 2º As vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2024 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, com:

- um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/4897/2022 (H1N1)pdm09;

- um vírus similar ao vírus influenza A/Thailand/8/2022 (H3N2); e

- um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria).

Parágrafo único. Para vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular ou recombinantes, a cepa do vírus A (H1N1) deve ser um vírus similar ao vírus influenza A/Wisconsin/67/2022 (H1N1)pdm09, a cepa A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus influenza A/Massachusetts/18/2022 (H3N2), juntamente à cepa B.

Art. 3º As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no art. 2º desta Instrução Normativa."

7.2. A prestação do serviço deve incluir a aplicação e o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários para execução da vacinação em conformidade às normas da ANVISA, como vacina, algodão, seringas, curativo adesivo, recolhimento de materiais infectados, entre outros.

7.3. A empresa deverá fornecer comprovante individual de vacinação para cada profissional vacinado, contendo informações nome do profissional vacinado, especificação da vacina aplicada, data da aplicação e assinatura do profissional que efetuou a aplicação da dose.

7.4. As vacinas serão oferecidas aos profissionais, cedidos, terceirizados e estagiários da Funpresp-Exe de maneira voluntária e serão aplicadas nas dependências da clínica contratada durante o horário de funcionamento normal, enquanto durar a campanha de vacinação.

7.5. A aplicação será de acordo com a demanda da Contratante por 3 (três) meses após a contratação, sendo possível a prorrogação da campanha a depender da adesão e disponibilidade de doses.

7.6. Após a contratação será agendada uma data entre partes para realização de 1 (um) dia de campanha de vacinação fora da clínica, que poderá ser na sede da Funpresp-Exe, localizada à SCN, Quadra 02 Bloco A Salas 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center, CEP 70712-900, Brasília (DF) ou em local externo definido de comum acordo entre Contratante e Contratada, considerando a possibilidade logística e sanitária da operação.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe pagará à empresa **IMUNOCENTRO - Centro integrado de Alergia Pediatria e Vacinação Ltda**, inscrita no CNPJ nº 02.781.387/001-96, o valor de R\$ 81,90 (oitenta e um reais e noventa centavos) por dose efetivamente aplicada no público-alvo e R\$ 60,00 (sessenta reais) para a realização de 1 (um) dia de vacinação fora da clínica, em data e local a serem acordados entre as partes, em conformidade com a sua proposta comercial (0150298), que passa a ser parte integrante deste instrumento.

8.2. A Funpresp-Exe pagará à contratada somente o valor correspondente às doses efetivamente aplicadas nos profissionais, terceirizados, servidores cedidos e estagiários da Fundação.

8.3. A Gerência de Pessoas efetuou pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Com base nessa pesquisa, obteve-se o valor estimado de R\$ 12.285,00 (doze mil duzentos e oitenta e cinco reais) para a contratação, considerando o número máximo de 150 (cento e cinquenta) doses.

8.4. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2024.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A quantidade de doses prevista nesse Projeto Básico é meramente estimativa, não constituindo obrigação da Funpresp-Exe a aquisição total do objeto.

9.2. A aplicação das vacinas será realizada nas dependências da(s) clínica(s) da contratada, em Brasília (DF), e adicionalmente em outro local e data a serem acordados, quando aplicável.

9.3. A aplicação das doses de vacina influenza quadrivalente ocorrerá de abril a junho de 2024.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado, conforme proposta apresentada.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação.
- c) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- e) Prestar os serviços conforme as especificações constantes na proposta, no prazo e local fixados.
- f) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- g) Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.
- j) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- k) Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da FUNPRESP-EXE:

- a) Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se em conformidade com as exigências deste Projeto Básico.

- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.
- c) Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação dos serviços.
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

12. PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 a 83 da Lei nº 13.303/2016.
- 12.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na Lei nº 13.303/2016.
- 12.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme arts. 82, §3º, e 83, §3º, da Lei nº 13.303/2016.
- 12.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Exe especialmente designados.
- 13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e nos demais instrumentos contratuais.
- 13.3. O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.
- 13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 13.6. O Gestor/Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS

- 14.1. O controle do número de doses vacinas aplicadas será efetuado pela Gerência de Pessoas (GEPES) da Funpresp-Exe, mediante relação emitida pela clínica e assinada pelo profissional da FUNPRESP-EXE que recebeu a dose. Essa relação deverá ser enviada de forma digitalizada para o e-mail corem.gepes@funpresp.com.br.
- 14.2. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados.
- 14.3. Após a emissão do termo de aceite, a contratada deverá emitir nota fiscal/boleto/fatura para que a FUNPRESP-EXE possa realizar o pagamento devido.
- 14.4. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser encaminhada para os e-mails corem.gepes@funpresp.com.br e gelog.pagamentos@funpresp.com.br.
- 14.5. O pagamento será realizado somente após a disponibilização da lista assinada pelos profissionais vacinados à Funpresp-Exe.
- 14.6. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 14.7. O CNPJ constante da nota fiscal/boleto/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 14.8. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data acordada com a contratada, a situação deverá ser comunicada à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, para que essa mantenha contato com a CONTRATADA para pagamento em data posterior.
- 14.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 14.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 14.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100) \times 365 \times N$ Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso.

15. VIGÊNCIA

- 15.1. As vacinas serão aplicadas de acordo com a demanda da Funpresp-Exe por 3 (três) meses, de abril a junho de 2024, sendo possível a prorrogação da campanha a depender da adesão e disponibilidade de doses.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

17. DO REAJUSTE

- 17.1. O preço contratado é fixo e não sofrerá reajustes.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

19. ANEXOS

19.1. Proposta - Imunocentro (0150298)

CLÁUDIA LETÍCIA BOATO ALVES
Coordenadora de Remuneração e Desempenho

ANDREI JOSÉ RODRIGUES
Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Coordenador(a)**, em 02/04/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Jose Rodrigues, Gerente**, em 02/04/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0150343** e o código CRC **02F1D48C**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020305.000086/2024-26

SEI nº 0150343

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BLA Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>